



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

EMENDA ADITIVA 001/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n. 008/2025 – Vereador Oscar Porto e outros

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que **acrescenta** artigo e incisos ao texto do Projeto de Lei n. 008/2025, com a redação abaixo:

Art. 2º. O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, terá ainda a finalidade de garantir transparência nos Atos Legislativos, disponibilizando de forma clara, acessível e atualizada, as seguintes informações:

I – Estrutura organizacional da Câmara Municipal;

II – Remuneração individualizada de seus servidores públicos;

III – Valor individualizado do subsídio pagos aos membros de sua Mesa Diretora e demais vereadores;

IV – Produção legislativa (projetos de lei, requerimentos, indicações, moções etc.);

V – Presença dos vereadores nas sessões e reuniões;

VI – Composição e funcionamento das comissões permanentes e temporárias;

Paragrafo único: As informações referidas nesta Lei deverão ser divulgadas em linguagem de fácil compreensão, acessível a todos os cidadãos, preferencialmente em formato aberto e eletrônico, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal na internet.

Com adição dos artigos acima descritos, o artigo 2º do texto original em apreço por Esta Casa Legislativa, será renumerado para artigo 3º seguindo os demais artigos a ordem numérica sequencial.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2025.

Diego Ueslei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL